

# 8

## APAC: MUITO MAIS DO QUE HUMANIZAÇÃO DAS PRISÕES

**Luiz Carlos Rezende e Santos**

### 1. INTRODUÇÃO

Sem dúvida que o combate imediato à violência deságua na condenação criminal. Também não há dúvida de que seja a pena de prisão a que mais se aplica, entre nós. Da mesma forma há consenso geral de que o sistema prisional é um fracasso no que toca à recuperação dos condenados e desestímulo para que voltem à vida criminosa. Ouvimos e lemos diariamente que, de um modo geral, a prisão deseduca, maltrata, torna os maus piores e não melhora os melhores. Costuma ser que depois do cumprimento da pena retornem à vida livre e às ruas com requintes de vileza e crueldade maiores, pois os adquiriram no cárcere.

Sabemos que cuidar dos condenados sempre foi atribuição do Estado e reservado ao Poder Executivo. Por isso que, por muitos anos, somente as instituições penais, de ofício, e as vertentes religiosas, por caridade, se preocupavam com os presos. Mas a violência e a reincidência criminal cresceram e crescem dia a dia. Esse crescimento não é por outro motivo senão o de ausência de verdadeiras políticas eficazes de execução penal e de recuperação do condenado como cidadão. Foi isso que levou, primeiro a comunidade, depois o Judiciário, a preocupar-se com o condenado, como indivíduo, pessoa e cidadão que deve voltar ao convívio da sociedade.

Essa preocupação levou o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – a criar, como já é público, o projeto “Começar de Novo”, visando o as-

pecto individual do preso e a ótica social de permitir o retorno do ex-presidiário ao convívio das pessoas sem risco de aumentar o clima de violência já existente.

No entanto, sem o alarde do “Começar de Novo”, esse projeto teve em Minas Gerais um excelente precursor, ou seja: o bem sucedido “Novos Rumos da Execução Penal”. A primeira APAC, em Itaúna, com o Juiz Paulo Antônio, contaminou de entusiasmo o Desembargador Joaquim Alves de Andrade, que assumiu o projeto como um sacerdote.

O segredo do sucesso é a participação intensa do Poder Judiciário, aliado às comunidades locais e à iniciativa privada. O Governo do Estado adotou o projeto e, ainda muito antes que o CNJ começasse a se preocupar com a reinserção do preso na sociedade, já trabalhava nesse sentido, com pleno sucesso.

Essa atividade, entretanto, apenas se concretiza nas Comarcas, havendo vontade política dos órgãos municipais em conjunto com participação efetiva e voluntária da comunidade e a imprescindível atuação do Juiz de Execuções. Esse deve ser conhecedor do método, um verdadeiro convertido pela causa, sob pena da APAC se constituir exclusivamente em mais uma cadeia, sem atingir o propósito de preparar o preso para a vida em sociedade.

## 2. O INÍCIO

Quando um grupo de pessoas ligadas aos movimentos cristãos de São José dos Campos (SP) organizou-se, no final da década de sessenta e início da próxima, não esperava que seus passos fossem seguidos em tantos outros locais.

Por certo, acreditavam esses cristãos serem resposta a um chamado de Deus, para ajudar às pessoas que cumprem pena de prisão e seus familiares, na dolorosa missão de aceitar a condenação e facilitar-lhes o retorno à sociedade com oportunidade de trabalho.

Aquele grupo era motivado pelo instrumento **A.P.A.C.**, que, para eles significava: **A**mando ao **P**róximo **A**marás a **C**risto, representando a evidência de devoção à fraternidade cristã àqueles atirados às mais vis e degradantes humilhações.

Cumpriam, assim, o preceito do Evangelho de Marcos: “O que fizeste ao menor dos meus irmãos a mim o fizeste.”

Apoiada pelo então Juiz de Direito da Comarca de São José dos Campos, Dr. Silvio Marques Neto, a organização, sob a liderança do advogado Mário Ottoboni, ganhou notoriedade ao assumir o desafio de administrar o Presídio local.

A organização de Ottoboni necessitava de legitimidade civil. Assim, inspirado pela religiosidade do Grupo fundador da APAC nasceu a Pessoa Jurídica denominada Associação de Proteção e Assistência ao Condenado que passou a administrar Centros de Reintegração Social. A metodologia ganhou força através da aplicação de seus doze elementos:

- 1) Participação da comunidade;
- 2) Recuperando ajudando o recuperando;
- 3) Trabalho;
- 4) Religião;
- 5) Assistência jurídica;
- 6) Assistência à saúde;
- 7) Valorização humana;
- 8) A família;
- 9) O voluntário e sua formação;
- 10) Centro de Reintegração Social – CRS;
- 11) Mérito;
- 12) Jornada de libertação com Cristo.

Aceitas e cumpridas as etapas pelos voluntários e presidiários, ocorre – na expressão do Procurador de Justiça mineiro Tomaz de Aquino Resende – o “milagre”! Afinal aquele ser desprezível e odiado, verdadeiro lixo humano, é reconhecido como pessoa capaz de conviver com qualquer outra, sem perder suas marcas de sofrimento, diante da desgraça, como um distintivo pela vitória alcançada.

O Desembargador Joaquim Alves de Andrade sustenta que essa é a grande missão da APAC: “Transformar criminosos em cidadãos.”

### 3. A TRAJETÓRIA DAS APACs EM MINAS GERAIS

Em nosso Estado, ao projeto agregaram-se alguns ingredientes além dos doze elementos de Ottoboni. Principalmente a mineiridade, traduzida na boa recepção da novidade, bem como a humildade, para aprender o que é bom.

A primeira APAC mineira foi instalada na Comarca de Itaúna em janeiro de 1986. Ali houve o feliz encontro de Valdeci Antônio Ferreira, atual presidente da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – com Paulo Antônio de Carvalho, Juiz de Direito responsável pela Execução Penal da Comarca de Itaúna. Ambos renunciaram a carreiras pessoais, ao perceber que tinham a relevante missão de tornar a unidade APAC (de Itaúna) paradigma das outras que nasceriam. E conseguiram!

De fato, a partir daquela época, muitas APACs nasceram em solo mineiro, nenhuma com a pujança da de Itaúna, com raríssimas e honrosas exceções, como a da unidade de Nova Lima, que também encontrou o Juiz de Direito Juarez Moraes de Azevedo, e voluntários especiais como a Professora Magna Lois Rodrigues Mendes como grandes timoneiros.

O sucesso da APAC de Itaúna despertou interesse nos órgãos de cúpula do Tribunal de Justiça Mineiro, na gestão do Presidente Gu-desteu Biber, que contou com o valoroso entusiasmo de seus colegas Desembargadores Sérgio Antônio de Resende e Joaquim Alves de Andrade. Daí nasceu, em Minas Gerais, o “Projeto Novos Rumos na Execução Penal”.

A partir de então, início do ano de 2002, a bandeira dos Novos Rumos passou a ser adotada como política de execução penal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O Desembargador Joaquim Alves de Andrade tomou por missão disseminar, em todo território mineiro, a metodologia Apaqueana de Mário Ottoboni. Essa iniciativa foi reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e, no ano de 2004, através da Lei Estadual 15.299 permitiu-se a celebração de convênio de manutenção e administração das unidades pelo erário mineiro.

Mas foi no ano de 2006 que o Governo do Estado de Minas Gerais deu grande passo em proveito da metodologia Apaqueana. O então

Secretário de Estado de Defesa Social – Professor Antonio Anastasia – após visita a Itaúna – sustentou que além da manutenção deveria o Governo investir na construção dos Centros de Reintegração Social das APACs.

Dessa forma o movimento ganhou força e permitiu um salto de cerca de mil por cento no universo dos condenados submetidos à “metodologia apaqueana”, como instrumento para sua recuperação e reinserção no meio social.

Em recente entrevista, o hoje Governador Anastasia comentou a experiência do Estado de Minas Gerais com as APACs:

(...) essa é uma experiência muito exitosa, as chamadas APACs. Acho que todos em Minas conhecem esse modelo, que começou em Itaúna, já tem em várias cidades mineiras, uma bela parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público. São alternativas que estamos criando e que estão, a meu juízo, melhorando o sistema penitenciário brasileiro. (Minas Gerais de 24/04/2010, p. 5)

#### 4. PECULIARIDADES DA METODOLOGIA

Segundo números da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – nas APACs onde a metodologia é aplicada em sua plenitude o índice de reincidência não tem ultrapassado a 10% (dez por cento) de seus egressos.

Esse número é espantoso se comparado à afirmação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – de que a média nacional de reincidência entre os egressos do sistema carcerário gira em torno de 60 (sessenta) a 70 (setenta) por cento.

Não é, porém, somente o baixíssimo índice de reincidência dos presos que passaram pela metodologia APAC o que mais impressiona. Há também o custo diminuto de manutenção dos Centros de Reintegração Social das APACs.

Informa a Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais que, na maioria das unidades APAC mineiras a manutenção de cada preso custa menos do que um terço da despesa média do preso no sistema comum. No mesmo sentido, também a S.E.D.S. informa que o valor de construção de cada vaga em presídios mineiros tem custo

de três a quatro vezes mais que o custo por vaga nos Centros de Reintegração Social das APACs.

Há muitas outras vantagens para as APACs em comparação com os presídios tradicionais. Vejamos algumas.

a) Participação dos Presos:

O chamado compartilhamento da administração da APAC com os presos tem a sua víga mestra nos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade (CSSs). Tais conselhos, compostos exclusivamente por presos, aprecia, entre outras tarefas, o mérito (conquistado ou perdido) dos recuperandos. Trata-se de dois dos elementos do método (CSS e mérito) e merecem estudo mais profundo em outra ocasião.

Porém sobre os Conselhos, necessariamente existentes em todas as unidades, oportuna a lição de Mário Ottoboni:

o CSS, desde sua instituição, revelou-se um organismo de cooperação excelente, porque traz aos dirigentes a vivência do presídio e pugna por soluções práticas, simples, econômicas, aqueles que realmente vão ao encontro dos anseios de todos os recuperandos. (Vamos matar o criminoso?, Paulinas, p. 69)

É pura verdade, pois os Conselhos são capazes de manter a disciplina no interior do Centro de Reintegração Social e preparam os recuperandos para diversas atividades, inclusive de segurança. Têm como principal objeto a apreciação do mérito para buscar aferir o nível de seu comprometimento, de sua caminhada, dos benefícios que pode alcançar e quais as atividades de responsabilidade que poderá praticar. A L.E.P. prevê esta avaliação para a concessão dos benefícios conforme doutrina do saudoso Jason Albergaria:

Relativamente ao comportamento do condenado, exige-se a comprovação de comportamento satisfatório durante a execução, do bom desempenho no trabalho e da aptidão para a profissão, com vistas à própria subsistência. (Manual de Direito Penitenciário, ed. Aide, p. 174)

Estas observações são importantíssimas no desenvolvimento da metodologia, como veremos a seguir.

b) Segurança:

De imediato, é a ausência de guarda armada que causa ao observador que visita as unidades a primeira impressão valorosa. É normal

que, ao chegar à unidade, seja o visitante recebido por um preso de regime mais brando (aberto ou semi-aberto) responsável pelas chaves da portaria. A existência de espaços próprios para visitantes, familiares e advogados demonstra organização e segurança do estabelecimento.

A administração compartilhada entre voluntários, funcionários e recuperandos concede um ar sereno ao centro de reintegração social logo notado. Há quem chega a não perceber, de imediato, que se encontra no interior de um estabelecimento prisional. Apesar da inexistência de seguranças armados são ótimos os índices de ordem observados nos estabelecimentos das APACs, posto que o número de fugas é proporcionalmente menor do que no sistema comum, não havendo registros de motins ou rebeliões no interior das APACs.

c) Higiene:

É sobremodo marcante adentrar-se na unidade APAC sem a desagradável percepção do aroma peculiar a quase todas as prisões. Aquele cheiro de roupas encardidas e gente apodrecendo é terrivelmente degradante.

Não se trata apenas de fornecimento de material básico de higiene e de acesso ao sol, mas, principalmente, da ausência do estresse diário que acaba provocando aquela sudorese típica que produz o odor único. A responsabilidade pela limpeza é entregue ao CSS que escala a tarefa dos recuperandos que, por sua vez, a organizam e compartilham a higiene coletiva. Ao final, dentre os critérios de mérito pessoal, os próprios presos avaliam seus colegas, incluindo na verificação a higiene individual.

d) Alimentação:

Raríssimas vezes se verificam queixas relativas à alimentação servida nas APACs, uma vez que os responsáveis pela cozinha são os próprios presos (escalados pelo CSS) que se empenham para que a alimentação seja preparada com cuidado, capricho e respeito aos colegas.

Os cardápios são discutidos e observam-se casos de dietas peculiares de alguns dos recuperandos, com necessidades alimentares especiais em virtude de enfermidades.

Também é comum que voluntários, visitantes e funcionários se alimentem da mesma comida servida aos recuperandos, assegurando, assim, a qualidade dos alimentos.

Muitos voluntários, em especial familiares dos internos, ajudam bastante na preparação dos alimentos, sobretudo nos dias de visita, facilitando a locomoção dos responsáveis pela cozinha e trazendo um clima e um aroma de familiaridade para a mesa e o próprio ambiente prisional.

e) Organização jurídica:

Um dos fatores mais estressantes que acomete o condenado à pena privativa de liberdade é a incerteza e a ausência de informação a respeito do processo a que responde. Assim, a existência de um serviço jurídico organizado no interior do próprio Centro de Reintegração Social suaviza e contém a ansiedade do recuperando para ciência e acompanhamento de seus eventuais benefícios.

Além disso, as remissões são computadas a tempo e modo, e apresentadas diretamente a quem de direito para homologação.

É de se destacar também que as audiências são realizadas no próprio prédio da APAC, o que assegura a presença das Autoridades no local e traz confiança à metodologia aplicada.

f) Objetos de uso pessoal e diário:

O uso de talheres, bem como ferramentas como facas, formões, chaves de fenda, martelos e serras seria inimaginável no interior de um presídio comum, principalmente no ambiente destinado aos apenados do regime fechado. Não é o caso das APACs. Nelas, ao contrário, a entrega de tais ferramentas aos presidiários pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (composto por eles mesmos) faz parte da estratégia psicológica de gerar responsabilidade e recuperar a confiança individual. É capaz de despertar no recuperando sentimentos de valor e de esperança de contemplação com vagas no mercado de trabalho. Esperança de boa remuneração e de uma vida socialmente transformada.

g) Limites:

Nos CRS, segundo a metodologia, todos os recuperandos têm compromisso com o trabalho. Mas não são forçados a isso. São trabalhos próprios da metodologia da recuperação. Necessários à boa administração do estabelecimento e, por conseguinte à boa ordem, conforto e bem-estar deles mesmos. Os presos têm tarefas a reali-



zar, diariamente, sendo elas do cotidiano coletivo ou individual, bem como da rotina da APAC.

Valorizar a precisão de horários para refeição, para uso do aparelho de televisão, a participação efetiva em cursos, palestras, e manter o ambiente sempre respeitoso, permite ao recuperando conhecer um mundo com valores e limites diferentes daquele em que viveu e contribuem para a tranquilidade do ambiente.

Esta rotina diária, de forma programada e organizada proporciona uma ótima convivência no CRS e serve de exemplo para a vida do recuperando quando deixar a prisão. A boa convivência começa diante da percepção de que há boa recepção de sua parte para com os novos colegas recém-chegados ao presídio, para com suas respectivas famílias, bem como para com a administração do estabelecimento penal. São características bem próprias das APACs.

## **5. O “PROJETO COMEÇAR DE NOVO” DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Incompleto restaria este trabalho se não lembrássemos que o Conselho Nacional de Justiça lançou nacionalmente, em outubro de 2009, o “Projeto Começar de Novo” no âmbito do Judiciário Brasileiro que tem como principais finalidades:

Ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil com o propósito de coordenar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução da reincidência. (Plano de Projeto)

Percebe-se que o projeto do Conselho Nacional é extremamente amplo e tem como escopo a Recuperação da Pessoa Humana. Este é também o principal objetivo da metodologia “apaqueana” e é por isto que através da Resolução 633/2010, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (no final da gestão do Desembargador Sérgio Antônio de Resende) emprestou a experiência do “Projeto Novos Rumos” para implantação do “Projeto do Conselho Nacional de Justiça”, acreditando que poderá servir como modelo para o Brasil.

## 6. O ALCANCE DA METODOLOGIA APAC

Muito mais do que permitir contato sincero do condenado que cumpre pena na APAC com sua família, sem riscos à segurança, e conceder-lhe o benefício de alimentar-se com talheres de metal e pratos de louça, de ter banheiros limpos e material para higiene, a metodologia tem alcançado outros objetivos, ainda que iniciais, mas tão importantes quanto a implementação do método.

### a) As audiências públicas:

A cada audiência pública para divulgação do método, abrem-se oportunidades para discussão do sistema carcerário nacional. Percebe-se, em tais ocasiões, que é possível noticiar às comunidades o quanto é cruel e desumano o cumprimento de penas privativas de liberdade nos presídios tradicionais. As histórias de promiscuidade, de corrupção, de drogas e torturas são narradas, causam estupefação e aterrorizam a todos. Escancara-se a notícia de que, no ambiente prisional comum, ocorrem inúmeros crimes, de furtos a tráfico de drogas, de torturas a crimes contra os costumes, ficando impunes os autores, como se naqueles locais houvesse uma permissibilidade legislativa, uma couraça de imunidade, o que é absolutamente intolerável.

Nessa audiência apresenta-se a metodologia APAC como alternativa viável ao sistema prisional comum, pois entrega ao condenado um ambiente sadio e faz com que ele se resigne a cumprir a pena, para retornar ao convívio, à vida social como pessoa de bem.

### b) Criação de vagas no Sistema Comum:

Alguns incautos sustentam que o sucesso da metodologia fosse simples ato de seleção, no interior das prisões convencionais, de alguns delinquentes com perfil criminológico arrependido, propenso a abandonar a vida do crime. Ainda que este “segredo do sucesso” fosse verdadeiro, já se justificaria, pois pessoas com essa índole não deveriam ter a personalidade contaminada pela mácula dos presídios comuns, sendo seduzidos para continuarem na vida criminosa, num aprendizado de verdadeira academia do crime.

Observa-se, entretanto, que as APACs são feitas para receber todo e qualquer tipo de condenado, independentemente do crime praticado. Este deverá submeter-se à metodologia, com empenho, que talvez se

transforme em sua única e verdadeira oportunidade de reinserção social. Aqueles que não o fazem retornam às prisões comuns, com seus desconfortos e todas as misérias que lhes são próprias.

Depois de iniciada a aplicação da metodologia nas unidades APAC, permite-se a criação de novas vagas no sistema carcerário em celas antes utilizadas pelos condenados, nas diversas prisões e cadeias públicas.

Isto, por si só, demonstra a importância do sistema que, com pouco dispêndio, permite a redução da superpopulação carcerária de nossos presídios.

c) Conversão e convertidos:

Ficava preso às mais insignificantes bagatelas, às vaidades das vaidades, minhas velhas amigas que me solicitavam a natureza carnal, murmurando: 'Tu nos vais abandonar?' E também: 'De agora em diante, nunca mais estaremos contigo'. E ainda: 'De agora em diante, não poderás mais fazer isso e aquilo!' [...] Sentia-me envergonhado por ainda dar ouvidos ao sussurro daquelas tolices, e indeciso hesitava. (Santo Agostinho)

O desenvolvimento das práticas do método APAC ao longo da caminhada do Recuperando no Centro de Reintegração Social pode proporcionar a ele a verdadeira conversão.

Concentrado e empenhado neste novo rumo, por certo se libertará das más influências que lhe conduziram à prática criminosa. Mais do que isto, poderá, diante da comunidade e de sua família, ser testemunha viva da sua vitória sobre o mal. Doravante poderá ser ele exemplar instrumento do bem.

É verdade que poderá não alcançar a conversão, mas é certo que a oportunidade lhe foi oferecida. A grande maioria dos condenados que estão em prisões tradicionais nunca tiveram estrutura familiar ou social capaz de permitir o livre arbítrio daquilo que efetivamente querem.

Mais uma vez socorremos através de Santo Agostinho para indicar a importância da possibilidade de escolha:

Sem o livre arbítrio, não haveria mérito ou demérito, glória nem vitupério, responsabilidade nem irresponsabilidade, virtude nem vício...

A partir da recuperação oferecida pela APAC o condenado passa, então a ter oportunidade de optar. Anote-se ainda, apenas, para enriquecer a importância da escolha oferecida aos recuperandos da APAC, que mesmo aqueles que voltam à delinquência cometem crimes de menor potencial ofensivo consoante pesquisa da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado.

As possibilidades de novas escolhas (livre arbítrio) dentre as práticas desenvolvidas nas APACs não são exclusivas dos condenados, já que os operadores do Direito, Juízes, Promotores de Justiça, Advogados e Defensores que convivem na APAC passam a ter muito mais legitimidade em suas atuações. Vivenciam a realidade dos presos e de suas famílias, conhecendo suas angústias e ansiedades. Adquirem novos e claros parâmetros para desenvolvimento de seus trabalhos.

Não é diferente o que ocorre com o voluntariado. Médicos, religiosos, dentistas, psicólogos, professores, engenheiros, motoristas, empresários, jornalistas, políticos e tantos outros que convivem o cotidiano das APACs passam a ter diferente impressão dos presos e de seus familiares. São estes, verdadeiros formadores de opinião, pessoas que divulgam a metodologia, ajudam a diminuir os preconceitos, e trazem novos voluntários para o trabalho de recuperação do condenado.

Descobrem novas experiências e novo e agradável sentido para a vida, em ajudar o próximo. Não raro, essas descobertas, segundo seus depoimentos próprios, proporcionam mais elementos de felicidade no seio de suas famílias e de sua vida social. Também é conversão!

O reflexo na sociedade local, ao verificar o alcance da metodologia, muito além do simples amor cristão aos desafortunados, implica no festejo de vitória do bem, tornando a APAC um dos orgulhos da comunidade.

## 7. CONCLUSÃO

Ter fé é acreditar nas coisas que você não vê; a recompensa por essa fé é ver aquilo em que você acredita. (Santo Agostinho)

A organização de movimentos para implementação de APACs tem alcançado resultados excelentes no bem-estar dos participantes, independentemente daqueles que, propriamente, advêm da aplicação

da metodologia. A motivação do voluntariado, o conhecimento da realidade do sistema carcerário nacional e a vontade de auxiliar na recuperação do condenado é satisfação humana de servir ao próximo, é motivo de bem-estar gozado por poucos, na antevisão de uma grande conquista.

A metodologia proporciona a oportunidade de que as pessoas nela envolvida sejam capazes de resgatar a ideia de que, por trás do condenado existe um ser humano e que voltará à sociedade. Ensina a todos nós, que “todo homem é maior do que seu erro” e pode ser recuperado como pessoa útil.

A certeza de que algo profissional está sendo feito pela recuperação do criminoso e em proveito da segurança da comunidade é estímulo ainda maior na vida daqueles que têm os mais nobres compromissos com o futuro da sociedade em que vivemos.

A necessidade de se fomentar novos grupos e comunidades para instalação e manutenção de APACs é cada vez maior, até mesmo para que todos tenham o compromisso de que a responsabilidade da recuperação do preso é de toda a sociedade e não de um Poder Instituído.

As APACs possibilitam, assim, diversas conquistas, como:

- fomentar a crença em qualquer espécie de ser humano;
- estimular a caridade; multiplicar vagas no sistema penitenciário comum;
- permitir o cumprimento de pena privativa de liberdade nos termos da Lei de Execuções Penais e valorizar a dignidade da pessoa humana.

Além de tudo, reduz a criminalidade com a minimização da reincidência e, por fim, possibilita a demonstração rotineira do seu principal milagre: A RESSURREIÇÃO DOS VIVOS.

Muito mais do que implementar uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, o “Projeto Novos Rumos” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao desenvolver e propagar a metodologia torna-se instrumento conjunto das instituições e da comunidade para combater a violência.